
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.249, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Estadual das Bandas, Orquestras e Fanfarras do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Pará, o Dia das Bandas, Orquestras e Fanfarras, a ser comemorado no último domingo do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º As comemorações e atividades alusivas ao Dia Estadual das Bandas, Orquestras e Fanfarras, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.640, DE 12/12/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.